



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1063/1997

Instituí no âmbito do município de São Paulo o “Dia do Hoteleiro”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :


Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Hoteleiro”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

Art. 2º - O “Dia do Hoteleiro” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder do PL